



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores

Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Email: frpoacentnbava@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5006498-57.2023.8.21.0132/RS

EXEQUENTE: AFV INDUSTRIA DE COUROS LTDA

EXECUTADO: ILJ COMERCIO DE COUROS EIRELI

SENTENÇA

Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por **AFV INDUSTRIA DE COUROS LTDA** contra **ILJ COMERCIO DE COUROS EIRELI**.

Narrou a inicial que as partes firmaram contrato de financiamento de veículo com garantia de alienação fiduciária. Interrompido o pagamento das parcelas, houve o vencimento antecipado da dívida. Mesmo depois de notificada, a parte ré permaneceu inadimplente, comprovando-se a mora. A parte autora requereu a concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a consolidação da posse e da propriedade do veículo. Juntou documentos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Adianto que é o caso de extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

De acordo com o Decreto-Lei 911/69, há dois pressupostos ao ajuizamento da ação de busca e apreensão: (a) a falta de pagamento; (b) a comprovação de notificação válida para constituição do devedor em mora.

Para fins de comprovação da mora, necessário o envio de carta registrada com aviso de recebimento ao endereço informado no contrato pelo devedor e a prova do efetivo recebimento.

No caso, a notificação **não foi realizada da forma prevista na legislação, porque apesar de protestada a dívida, não há prova nos autos acerca da tentativa prévia de notificação extrajudicial da parte por Carta AR.**

Inviável seja sanada a nulidade nestes autos, uma vez que a constituição do devedor em mora deve ser anterior ao ajuizamento da ação.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais.

Sem honorários, pois ainda não foi determinada a citação.

Interposta apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo legal. Com a juntada das contrarrazões, devolva-se à origem, para remessa de apelação ao Tribunal de Justiça.

Não havendo recurso, devolva-se à origem para providências finais, como apuração de custas, expedição de alvarás e baixa.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **DORIS MULLER KLUG, Juíza de Direito**, em 21/7/2023, às 11:58:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10042607387v2** e o código CRC **18d2f4a5**.

5006498-57.2023.8.21.0132

10042607387.V2